



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

P.

Projeto de Lei 70/ de 01 de setembro de 2003.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL COM A
CONSEQÜENTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, encaminho para apreciação e afinal aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Aos proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano, especificamente nas quadras 35, 36, 42, 46, 47, 52 e 103, beneficiados pela municipalidade com as obras de calçamento, será facultado a viabilidade do pagamento da contribuição de melhoria em até 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 30/10/2003 e as seguintes, sucessivamente no dia 30 de cada mês.

Art. 2º - Em, constatando-se o atraso consecutivo de 03 (três) parcelas, considerar-se-á como vencido o valor total do parcelamento contratado, perante a fazenda municipal.

Art. 3º - Poderá o executivo municipal, de comum acordo com os proprietários enquadrados no pagamento da contribuição de melhoria, conceder um benefício de 30% (trinta por cento) àqueles que optarem pelo pagamento em quota única, neste caso até o dia 30/10/2003.

Art. 4º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro pela adoção das medidas expostas no artigo anterior, constam do anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal adotará ainda, as providências cabíveis ao fiel cumprimento do artigo 14 e respectivos incisos e parágrafos da lei complementar nº 101/2000 de 05 de maio de 2000, no que diz respeito as medidas de compensação pelo benefício fiscal concedido pelo artigo 3º da presente lei, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas do ISQN, previsto no anexo III da lei municipal nº 972/92.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 01 de setembro de 2003.

Gabinete do Prefeito

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA PARECER
Em 30/09/03
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PISANÇÃO
Em 14/10/2003
PRESIDENTE DA CÂMARA

